

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL****Aplicada em 06/12/2020****ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

**PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL****Enunciado**

A *sociedade empresária Beta S/A*, sediada no Município Y do Estado Z, foi autuada por ter deixado de recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as receitas oriundas de sua atividade principal, qual seja, a de locação de veículos automotores.

Cumpra esclarecer que sua atividade é exercida exclusivamente no território do Município Y e não compreende qualquer serviço acessório à locação dos veículos.

Quando da lavratura do Auto de Infração, além do montante principal exigido, também foi lançada multa punitiva correspondente a 200% do valor do imposto, além dos respectivos encargos relativos à mora.

Mesmo após o oferecimento de impugnação e recursos administrativos, o lançamento foi mantido e o débito foi inscrito em dívida ativa. Contudo, ao analisar o Auto de Infração, verificou-se que a autoridade fiscal deixou de inserir em seu bojo os fundamentos legais indicativos da origem e natureza do crédito.

A execução fiscal não foi ajuizada até o momento, e a sociedade empresária pretende a ela se antecipar.

Neste contexto, a *sociedade empresária Beta S/A*, considerando que pretende obter certidão de regularidade fiscal, sem prévio depósito, e, ainda, considerando que já se passaram seis meses da decisão do recurso administrativo, procura seu escritório, solicitando a você que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis para afastar a exigência fiscal.

**Na qualidade de advogado(a) da *sociedade empresária Beta S/A*, redija a medida judicial adequada à necessidade da sua cliente, com o objetivo de afastar a cobrança perpetrada pelo Município Y. (Valor: 5,00)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve abordar todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

**Gabarito Comentado**

O examinando deverá elaborar a petição inicial de uma *ação anulatória de débito fiscal*, uma vez que se pretende a anulação dos créditos tributários lançados. O Mandado de Segurança é descabido, tendo em vista o decurso do prazo de 6 (seis) meses.

A ação anulatória deverá ser endereçada à Vara de Fazenda Pública, **ou** à Vara Cível do Município Y **ou** da Comarca ... do Estado Z.

O autor da ação é a *sociedade empresária Beta S/A* e o Réu é o Município Y. O examinando deverá indicar a necessidade de tutela de evidência (Art. 311, CPC), ou tutela de urgência (Art. 300, CPC), ou tutela antecipada (Art. 151, V, CTN) ou tutela provisória para suspensão da exigibilidade do crédito, especialmente considerando a necessidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal.

No mérito, o examinando deverá alegar que

a. o *auto de infração* é nulo por vício formal, conforme Art. 142 do CTN

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 06/12/2020

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

b. a atividade da autora consiste na locação de bens móveis, sobre a qual não incide ISS, nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF.

c. conforme entendimento firmado no STF, é inconstitucional a imposição de multa que ultrapasse o valor do tributo, por malferir o princípio do não confisco, normatizado no Art. 150, inciso IV, da CRFB.

Por fim, deve o examinando requerer, preliminarmente, que seja concedida a tutela de evidência, (Art. 311 do CPC), ou tutela de urgência (Art. 300, CPC), ou tutela antecipada (Art. 151, V, CTN) ou tutela provisória para suspensão da exigibilidade do crédito, e no mérito, a procedência do pedido para que os créditos tributários sejam extintos ou, subsidiariamente, seja reduzida a multa punitiva imposta para patamar não superior a 100% (cem por cento) do valor do tributo.

O examinando deve, ainda, fechar a peça, com a indicação do local, da data, do nome e inscrição da OAB.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 06/12/2020

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01

#### Enunciado

Marcos dos Santos, em grave dificuldade financeira, embora tenha entregado a declaração de ajuste anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) no último dia de abril de 2018, não pagou o IR devido, cujo valor era de R\$ 22.000,00. Em agosto de 2018, o débito foi devidamente inscrito em dívida ativa e, em dezembro do mesmo ano, foi proposta a execução fiscal contra ele. Marcos é proprietário apenas do imóvel em que reside, não tendo outros bens ou rendas suficientes para o total pagamento da dívida inscrita.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) O referido imóvel responde pelo pagamento desse crédito tributário? (Valor: 0,50)
- B) Se Marcos tivesse um imóvel e um automóvel para lazer, e efetuasse doação do automóvel antes da inscrição em dívida ativa (mas após o vencimento do tributo), poderia ser presumida fraudulenta a doação? (Valor: 0,75)

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito Comentado

A) Não. Os bens absolutamente impenhoráveis, como o bem de família (único imóvel residencial do contribuinte, cf. Art. 1º ou Art. 3º da Lei nº 8.009/90), não respondem por dívidas tributárias, nos termos do Art. 184, CTN (OU do Art. 10 OU do Art. 30, ambos da Lei nº 6.830/80 – LEF), de forma a garantir ao devedor tributário o mínimo para sua subsistência.

B) Não poderia ser presumida fraudulenta. Nos termos do Art. 185, *caput*, do CTN, somente se presume fraudulenta a alienação de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário *regularmente inscrito como dívida ativa*. Ausente a inscrição em dívida ativa, não milita a presunção em favor da Fazenda Pública, devendo ser ela a comprovar o intuito de fraudar o pagamento do crédito tributário.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 06/12/2020

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02

#### Enunciado

A sociedade empresária ABC Ltda. realizou, em 10/01/2014, fato gerador de um tributo sujeito a lançamento por homologação. O prazo final para entrega da declaração e pagamento era 10/02/2014, mas a empresa nem entregou a declaração, nem pagou o tributo devido. Em razão disso, o Fisco, em 05/02/2019, realizou lançamento de ofício do tributo devido, notificando a contribuinte, em 15/02/2019, para impugnar ou pagar o débito em 30 dias.

A sociedade empresária, no entanto, nem pagou, nem impugnou administrativamente tal lançamento. O débito é inscrito em dívida ativa e, em 10/06/2019, é ajuizada ação de execução fiscal contra ela, com despacho do juiz ordenando a citação, em 30/06/2019.

A sociedade empresária, ao fazer sua defesa em embargos à execução fiscal, alega que o direito de lançar aquele crédito tributário já havia sido alcançado pela decadência, pois, nos termos do Art. 150, § 4º, do CTN, aplicável aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, já havia transcorrido mais de cinco anos entre a data do fato gerador e o lançamento efetuado pelo Fisco.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Tem razão a sociedade empresária em sua alegação? (Valor: 0,55)**
- B) Caso a sociedade empresária houvesse declarado corretamente o tributo devido em 10/02/2014, mas não tivesse efetuado o seu recolhimento, seria possível ajuizar a execução fiscal em 10/06/2019? (Valor: 0,70)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito Comentado

A) A sociedade empresária não tem razão. Como não houve sequer declaração do tributo devido, o Fisco teve de efetuar um lançamento de ofício, cujo início do prazo decadencial, nos termos do Art. 173, inciso I, do CTN, não se vincula ao fato gerador, mas sim ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado. Portanto, não se trata de caso de aplicação do Art. 150, § 4º, do CTN, de acordo com a própria orientação da Súmula 555 do STJ: “Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do Art. 173, inciso I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa”. É inequívoco que o prazo decadencial de cinco anos não se consumara em 05/02/2019, pois deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte, e não do fato gerador, ocorrido em 10/01/2014.

B) Não seria mais possível. Caso a sociedade empresária houvesse declarado corretamente ao Fisco o valor devido em 10/02/2014, nos termos da Súmula 436 do STJ, a simples entrega da declaração correta já constitui o crédito tributário, contando-se o prazo prescricional de 5 anos para a propositura da ação de execução fiscal, a partir daí. Portanto, já teria ocorrido a prescrição quando do ajuizamento da execução fiscal.

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL****Aplicada em 06/12/2020****ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03****Enunciado**

O Brasil firmou com um país escandinavo, signatário do GATT (Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio), um tratado, concedendo isenção de ICMS na importação de alguns produtos deste país estrangeiro, e garantindo reciprocidade aos similares nacionais, quando importados pelo país estrangeiro.

Um Estado-membro da Federação brasileira, já tendo sido o tratado internacional internalizado, não concordou com a perda de receita que começou a sofrer como resultado de sua aplicação. Por isso, promulgou uma lei estadual revogando a isenção concedida.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Tal isenção de ICMS pode ser concedida mediante tratado em que os Estados-membros da Federação não são parte? (Valor: 0,65)**
- B) Sendo o ICMS um tributo de competência estadual, lei estadual superveniente pode revogar a isenção concedida por um tratado internacional? (Valor: 0,60)**

*Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

**Gabarito Comentado**

A) Sim, o tratado internacional pode conceder tal isenção. Na verdade, não está presente a vedação de isenção heterônoma prevista no Art. 151, inciso III, da CRFB, pois não é a União, enquanto ente federado interno, que está a conceder a isenção de tributo estadual, mas sim a República Federativa do Brasil, que está a se obrigar no plano internacional. A respeito dessa mesma situação, o STF sedimentou seu entendimento por meio da Súmula 575: *à mercadoria importada de país signatário do GATT, ou membro da ALALC, estende-se a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias concedida a similar nacional.*

B) A lei estadual não pode revogar tal isenção, porque o Estado-membro não pode representar a República no plano internacional, desobrigando-a de tratado por ela firmado, bem como o Art. 98 do CTN estabelece que *os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha*, de modo que a lei estadual superveniente terá de observar o tratado.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 06/12/2020

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

## PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

## Enunciado

A autarquia municipal responsável pelo serviço de coleta de lixo envia a Marcos Silva, possuidor em vias de usucapir imóvel situado no Município X, carnê de cobrança da taxa de coleta de lixo proveniente de imóveis, por força de delegação feita regularmente pelo referido ente municipal.

Marcos insurge-se contra a cobrança, alegando que somente o Município, na qualidade de ente federado, poderia cobrar tributos, bem como o fato de que não seria contribuinte dessa taxa, por ser mero possuidor do imóvel, devendo a cobrança ser feita diretamente ao proprietário.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

A) **A autarquia municipal pode realizar a cobrança dessa taxa? Justifique. (Valor: 0,65)**

B) **O mero possuidor pode ser contribuinte dessa taxa? Justifique. (Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

## Gabarito Comentado

A) Sim, a autarquia municipal pode cobrar essa taxa, desde que por meio da chamada delegação de “*capacidade tributária ativa*”, isto é, a delegação de “*funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra*”, conforme previsto no Art. 7º, *caput*, do CTN. Portanto, tendo a autarquia municipal recebido a delegação da capacidade tributária ativa do Município, poderá realizar a cobrança.

B) Sim. É possível cobrar taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme o Art. 145, inciso II, da CRFB, **OU** o Art. 77 do CTN. Portanto, sendo Marcos Silva o possuidor do imóvel, em vias de usucapi-lo (com *animus domini*), é também ele que se beneficia do serviço público específico e divisível de coleta do lixo proveniente do imóvel por ele ocupado, podendo também ser classificado como contribuinte do mesmo. De fato, as leis municipais que instituem essa taxa indicam como seus contribuintes não apenas os proprietários e titulares do domínio útil, mas também os possuidores.